

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 4506

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item 6º, do Regulamento Interno, resolve

Conceder, de acordo com o artigo 135 da Lei nº 1.711-52 e na conformidade do Ato nº 4.464-78, a cada integ ante da Comissão de Inventário instituída pela Ordem de Serviço nº 857-78, D. Guimarães Castelo Branco Guimarães (Presidente), Agentes de Portaria Carlos Roberto Souza Ferreira e Raimundo Moraes Lima (membros), 5 (cinco) diárias de alimentação e pousada, cada qual nos valores respectivos de Cr\$ 200,00 (duzentos e vinte cruzeiros) e Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), ao Presidente, e de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) e Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), aos membros, em virtude de deslocamento desta capital para a cidade do Rio de Janeiro, no período de 5 a 9.6.78, em objeto de serviço.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D.F., 31 de maio de 1978.

ATO Nº 4507

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item 6º, do Regulamento Interno, resolve

Tornar sem efeito, por expressa desistência das candidatas Maria José do Nascimento Farias e Maria da Mercedes Sousa e Silva, o Ato nº 4.491, de 19.5.78, publicado no Diário da Justiça de 24.5.78, na parte em que as nomeou para exercerem o cargo de Agente de Portaria, classe A, código STM-TP-1202.1, referência 3 do Quadro Permanente deste Tribunal.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D.F., 1º de junho de 1978.

ATO Nº 4508

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item 6º, do Regulamento Interno, resolve

Tornar sem efeito, por desistência da candidata Dilza Pereira de Abreu, o Ato nº 4.456, de 12.4.78, publicado no Diário da Justiça de 19.4.78, que a nomeou para exercer o cargo de Técnico Judiciário, classe A, código STM-AJ-001.6, referência 39, do Quadro Permanente da Secretaria da 1ª Auditoria da 2ª C.T.M.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D.F., 1º de junho de 1978.

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO Nº 36

Cr\$ 2.000,00
(dois mil cruzeiros)

Gestor: Aterd. Jud. C Alberto Guedes Monteiro — Cr\$ 2.000,00
Matr. Ipase: 1.244.799
Exercício: 1978

Programa, Subprograma, Projeto e Atividade — 02040132.021
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.4.0 — Encargos Diversos — Cr\$ 2.000,00

Aplicação: Atender a despesas miúdas e de pronto pagamento.
Período de aplicação: 60 (sessenta) dias, a partir da emissão do Empenho.
Prazo de comprovação: O mesmo da aplicação
Local de aplicação: No País.

Brasília, D.F., 31 de maio de 1978. — Hélio Ramos de Azevedo Leite, Alt-Esq. Ministro-Presidente

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO Nº 37

Cr\$ 3.000,00
(três mil cruzeiros)

Gestor: Assessor Judiciário Adilson de Vasconcelos Leal — Cr\$ 3.000,00
Matr. Ipase: 2.368.660
Exercício: 1978

Programa, Subprograma, Projeto e Atividade 02040132.021
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.4.0 — Encargos Diversos — Cr\$ 3.000,00

Aplicação: Atender às despesas com aquisição de jornais diários e periódicos para a Assessoria da Imprensa da Presidência do STM.

Período de aplicação: 90 (noventa) dias, a partir da emissão do Empenho.
Prazo de comprovação: O mesmo da aplicação.

Local de Aplicação: Brasília — DF.
Brasília, D.F., 1 de junho de 1978.
Hélio Ramos de Azevedo Leite, Alt-Esq. Ministro-Presidente

Instruções Reguladoras de Concursos para Provimento de Cargos da Categoria Funcional de Datilógrafo, Classe Inicial, do Quadro Permanente do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar.

(Aprovadas pelo Tribunal em Sessão de 22 de maio de 1978)

I — Da Inscrição

1 — São requisitos para a inscrição:
a) Ser brasileiro e estar em dia com as obrigações eleitorais (candidatos de ambos os sexos) e militares (candidatos do sexo masculino) — (fotocópias);

b) Ter a idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 50 (cinquenta) anos na data do encerramento das inscrições, salvo para aqueles que comprovarem estar exercendo cargo, função ou emprego público;

c) Ter concluído a 6ª série do 1º grau;

d) Ter bom comportamento comprovado mediante atestado firmado por 2 (duas) pessoas idôneas (firmas reconhecidas).

e) Entregar, no ato da inscrição, 2 (duas) fotografias recentes, tamanho 3 x 4, tiradas de frente e sem chapéu;

f) Apresentar carteira de identidade ou profissional (fotocópia);

g) preencher e firmar, sem rasuras ou emendas, requerimento de inscrição;

h) Preencher, quando se tratar de concurso no DF, formulário de opção, pelo quadro a que pretende concorrer, se do Tribunal ou das Auditorias,

i) Recolher, no ato da inscrição, mediante recibo, a taxa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros);

j) Não haverá, sob qualquer pretexto inscrição condicional ou provisória.

II — Do Cancelamento da Inscrição

2 — O candidato que fizer declaração falsa ou inexacta terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes

III — Do Prazo para as Inscrições

3 — O prazo para as inscrições que não poderá ser inferior a 10 nem superior a 30 dias será estabelecido com a devida antecedência, através de Editais a serem publicados na Imprensa Oficial.

IV — Da Comissão do Concurso

4 — A Comissão do Concurso será designada pelo Presidente do Tribunal de acordo com o disposto no art. 41, inciso XXII, do Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969.

V — Do Local, data e horário da Inscrição e das Provas

5 — O local, data e horário das inscrições e das Provas serão indicados em Editais publicados na Imprensa Oficial.

VI — Das Provas e Classificações

6 — As provas do concurso constarão de Datilografia e Português e serão de caráter eliminatório, considerando-se habilitados os candidatos que obtiverem o mínimo 50 (cinquenta) pontos em cada uma das provas.

7 — A prova de Datilografia, que valerá 100 (cem) pontos, constará de uma ou mais tarefas típicas, a seguir:

a) Datilografar ofícios, telegramas, informações, formulários, preenchendo claros;

b) Datilografar relatórios, votos e acordões de processos, às vezes manuscritos, com entelminhas, asteriscos, demonstrando textos que devam ser inseridos em determinados lugares do trabalho;

c) Preencher fichas;

d) Datilografar trabalho em estêncil;

e) Executar tarefas correlatas e compatíveis com a habilitação profissional de Datilógrafo.

8 — Para habilitação nessa prova, o candidato deverá executar o mínimo de 120 (cento e vinte) toques por minuto, que equivalerão à nota 50 (cinquenta), sendo descontados 5 (cinco) toques por erro cometido.

9 — A prova de Português, que valerá 100 (cem) pontos, constará de questões objetivas sobre:

a) Ortografia, acentuação gráfica, divisão de sílabas, abreviaturas;

b) Concorrência nominal e concordância verbal;

c) Flexão das palavras: substantivo, adjetivo, verbo, pronome, numeral e artigo.

10 — A nota final do candidato corresponderá à soma dos pontos obtidos nas provas do concurso.

11 — Em caso de empate, terá preferência o candidato que houver obtido maior nota na prova de Datilografia, o mais idoso e o de maior prole, sucessivamente.

12 — Os candidatos habilitados serão classificados por local de realização do Concurso, em ordem decrescente dos totais dos pontos obtidos, observada a opção feita, no caso da letra h", do item 1.

13 — Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada para qualquer prova.

14 — Não se admitirá a entrada, no local das provas, de candidato que não estiver munido do respectivo Cartão de Identificação, ou um outro documento oficial que o identifique.

VII — Da Exclusão do Concurso

15 — Será excluído, por ato da autoridade competente, o candidato que:

a) Tornar-se culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos fiscais seus auxiliares ou autoridades presentes;

b) Durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer forma, bem como utilizar-se de livros, notas ou impressos;

c) Durante a vista da prova, adulterar as respostas nela contidas.

VIII — Da Vista das Provas

16 — É permitido ao candidato ter vista das provas que prestou, a qual todavia, somente será concedida no dia, hora e local determinados em Edital a ser publicado na Imprensa Oficial.

IX — Da Revisão de Provas

17 — Os candidatos somente poderão apresentar um único e fundamentado pedido de revisão relativamente ao resultado de cada prova, indicando com precisão as questões e/ou os pontos a serem objeto de revisão sob pena de indeferimento liminar. O pedido de revisão será dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da vista da prova.

X — Da Validade do Concurso

18 — O Concurso terá a validade de 2 (dois) anos a contar da data da publicação da respectiva homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por decisão do Tribunal.

XI — Das Disposições Gerais

19 — A nomeação dos candidatos será feita para a classe inicial da Categoria Funcional de Datilógrafo e obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, estabelecida de acordo com o item 13 e consoante opção feita, quando for o caso.

20 — Para fins de nomeação o candidato deverá apresentar Certidões Negativas expedidas pelas autoridades judiciais militar e policial, com jurisdição e circulação no local de seu domicílio.

21 — As despesas do Concurso serão custeadas pelo produto apurado pelo recebimento da Taxa de Inscrição, recolhendo-se o saldo, se houver, ao Tesouro Nacional.

22 — Serão publicados apenas os resultados finais dos candidatos habilitados.

23 — A Comissão Organizadora do Concurso poderá contratar empresas pública ou privada, com reconhecida experiência em concurso público, para, sob sua orientação elaborar, aplicar e corrigir as provas.

24 — A inscrição implicará o conhecimento destas Instruções e o compromisso tácito por parte do candidato de aceitar as condições do Concurso tais como aqui se acham estabelecidas.

25 — Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Superior Tribunal Militar.

Brasília, D.F., 15 de maio de 1978. — Hélio Ramos de Azevedo Leite — Almirante-de-Esquadra Ministro-Presidente.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DA ATA DA 23ª SESSÃO PLENA ORDINARIA DE 10 DE MAIO DE 1978

Presidente. Exmo. Senhor Ministro Renato Machado.

Procurador: Exmo. Senhor Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Subsecretária: Ilma. Senhora Beatriz Helena de Freitas Ferraz.

As treze horas estavam presentes os Exmos. Senhores Ministros Hildebrand Bisaglia, Starling Soares, Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano, Barata Silva, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Juizes Pinho Pedreira e Wagner Giglio, convocados. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a ata da Décima Sétima Sessão Plena Ordinária do corrente ano. — Matéria Administrativa: — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, prorrogar a convocação do Exmo. Senhor Juiz Wagner Dadla Giglio, a partir do dia cinco do corrente, até a data em que o Tribunal Superior do Trabalho entrar

em recesso, para efeito de férias dos Exmos. Senhores Ministros. (Resolução Administrativa número trinta e sete e oito). — A seguir, a Sessão foi convertida em Conselho. Reaberta, e Exmo. Senhor Ministro Mozart Victor Russomano pediu a palavra, pela ordem, para dizer: "Senhor Presidente, peço a palavra, contra a minha opinião, no início de nossa sessão, para que de nossos anais conste registro a respeito de um fato brutal, que comoveu o mundo contemporâneo. Refiro-me à execução, pelo movimento terrorista italiano, do líder Aldo Moro. Não faço — poderia fazê-lo — a apologia de suas idéias, a apologia de sua vida, a apologia de sua atuação e de sua obra como estadista. Poderia fazê-lo, repito, mas não o faço porque o sentido da minha intervenção é estar à memória daquele eminente estadista e homem público europeu comovida homenagem, que penso seja a homenagem unânime deste Tribunal ao Poder Judiciário brasileiro e da própria consciência democrática de nosso País. O ato de autêntica selvageria que ceifou um dos nomes eminentes da vida pública do mundo contemporâneo deve servir, no meu entendimento, como pano de fundo contrastante para o ambiente de serenidade e de recíproca confiança e de paz que reina em nosso país. Após havermos

at'avejado meses, e até anos, de verdadeiras crises, que convulsionavam a segurança interna do país, vemos, nos últimos anos, o Brasil voltado para o trabalho, para a ordem, para a colaboração recíproca de todos os brasileiros, acima de respeitáveis, justificadas e inevitáveis diferenças ideológicas, políticas e partidárias. Creio que o doloroso evento deve ser evocado para que se preste uma homenagem a quem se prestou a esse ato. Requeiro se consigne isto em nossa ata e se comunique o fato, se assim entenderem Vossa Exa. e o Plenário, ao Senhor Embaixador da República da Itália em nosso País, e enfatizo o que já disse, ou seja, o voto de em nosso país, no nosso continente e em nosso mundo, ocorrências como essa sejam riscadas pelo espírito superior de tolerância, de amor ao próximo, de liberdade e de confiança na pessoa do homem, como depositário do que há da perene na vida e na História. Nada mais, Senhor Presidente". Solidarizam-se à manifestação a douta Procuradoria-Geral e o Doutor Ulisses Riedel de Resende, pela classe dos advogados. Em seguida, o Exmo. Senhor Ministro Presidente falou: "Não há sequer necessidade, entende esta Presidência, de submeter a proposta de V. Exa., Ministro Mozart Victor Russomano, à aprovação deste Pleno, enquanto ninguém mais do que o Poder Judiciário e nós, exatamente, da Justiça do Trabalho, que acreditamos na força do poder normativo e na força da proteção ao trabalhador por via da lei, pode repelir esse hediondo crime. As vezes, fico a pensar se não estamos regredindo e voltando à época da selva-geria. Inevitavelmente, os homens de sentimento, de qualquer credo, cometem um crime político dessa natureza, que passa a ser um crime pessoal — transforma-se o combate de idéias em combate de homens, como se estivéssemos numa batalha campal, numa guerra. Entendendo não haver divergência, considero aprovada a proposta de Vossa Exa. e assim se procederá". Ainda com a palavra, S. Exa. informou que receberá o ofício do Delegado da ADESG, no Distrito Federal, Doutor Mauro Rodrigues Alves, solicitando a indicação de candidatos ao VII Ciclo de Estudos de Segurança e Desenvolvimento, que aquela Delegacia fará realizar, comunicando, a propósito, que os interessados deveriam apresentar-se pessoalmente na sede da entidade, para fins de matrícula. A seguir, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos seguintes processos: Processo RO — MS — 400 de 1976 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Ismael Gonzalez (Advogada: Doutora Noêmia Borges Gonzalez). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Senhor Juiz Wagner Giglio, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, Juiz Wagner Giglio, revisor, e Ministros Starling Soares e Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho. Presidiu o julgamento o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Processo E — RR — 770 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Turma, sendo embargante Laboratórios de Idiomas Cyll — Licyll Limitada e embargado Osmar Jardim (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e José Roberto de Arruda Pinto). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, contra o voto do Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, revisor, conhecer dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, recebê-los, para restabelecer a decisão de primeira instância, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Fernando Franco, relator, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Juiz Pinho Pedreira. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, revisor. Falou pela embargante o advogado doutor Márcio Gontijo. — Processo E — RR — 2834 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Banco do Brasil S. A. e embargado Espólio de Aureo de Almeida Camargo (Advogados: Doutores Dilson Furtado de Almeida e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, contra os votos dos Exmos.

Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, relator, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura e Juiz Pinho Pedreira. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. Falou pela embargante o advogado doutor Dilson Furtado de Almeida e pelo embargado o advogado. Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo. — Processo AR — 15 de 1977, relativo a Ação Rescisória, sendo autor Laudelino Oliveira Santos e réu Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás (Advogados: Doutores Daniel Oliveira de Azevedo e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido rejeitar a preliminar argüida e julgar procedente, em parte, a ação para, rescindindo o venerando acórdão da Egrégia Primeira Turma, deste Tribunal, determinar a reclassificação do autor e o pagamento de diferenças salariais, respeitado o biênio prescricional e mantendo o acórdão na parte que exclui o cálculo da incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios, unanimemente. Custas pelo réu, sobre o valor da causa, fixado em dez mil cruzeiros, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo réu o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Processo AR — 10 de 1977, relativo a Ação Rescisória, sendo autor Antonio Campana e réu Banco Bandeirantes S.A. (Advogados: Doutores Heitor Francisco G. Coelho e Moacyr Belchior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Exmo. Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido rejeitar a preliminar argüida e julgar improcedente a ação, unanimemente. Custas pelo autor, sobre o valor da causa fixada em cinco mil cruzeiros. Falou pelo réu o advogado doutor José Torres das Neves. — Processo RO-DC-22 de 1978 da Quinta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia e recorrente Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos; Artísticos Industriais; Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul (Advogados: Doutores Hélio Menezes e Nelson Tomaz Braga). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. Falou pelo recorrido o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo RO-DC-36 de 1978 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e recorridos os mesmos e Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Aloysio M. Guimarães e Lucy da Silva Oliveira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Exmo. Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar as preliminares argüidas pela Federação suscitada e dar provimento, em parte, aos recursos para: I — Da Federação suscitada para: a) conceder abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de exames, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisado o empregador com um mínimo de setenta e duas horas, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós; b) subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. Mantida, no mais, a decisão recorrida, unanimemente; II — Da Procuradoria, para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. Justificará o voto o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. — Processo RO-MS-42 de 1978 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente IMTEC — Importadora e Técnica S.A. (Advogado:

Doutor Carlos Odorivo Vieira Martins). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Falou pelo recorrente o advogado doutor Carlos Odorivo Vieira Martins. — Processo E-RR-1188 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Fazenda Pública do Estado de São Paulo e embargados Maude de Oliveira Bastos e outros (Advogados: Doutores Myrian Aparecida R. de San Juan e Raul Schwinden). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. — Processo E-RR-2166 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e embargada e agravante: Adelaide Baiota Ferreira e outros (Advogados: Doutores Carlos Moreira de Luca e Cléa Seabra Alves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, negar provimento ao agravo e não conhecer da preliminar de incompetência, argüida pelos empregados e, não conhecer dos embargos, contra o voto do Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR-3084 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargantes Ricardo Augusto de Azevedo Arouca e Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e embargados os mesmos (Advogados: Doutores Sid F. Riedel de Figueiredo e Mário XI. Kauffmann). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos do empregado; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, Hildebrando Bisaglia, Nelson Tapajós e Lima Teixeira. Quanto aos embargos do empregador, não foram os mesmos conhecidos, à unanimidade. Falou pelo reclamante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Audiência — Logo após o julgamento deste processo, realizou-se a Décima Segunda Audiência de Lettura e Publicação de Conclusão de Acórdãos sob a Presidência do Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Juiz Semanário. — Processo E-RR-4808 de 1975 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS e embargado Waldir Gomes (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Hugo Mósca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Barata Silva, Orlando Coutinho, Ary Campista e Juiz Pinho Pedreira. Falou pela embargante o advogado doutor Hugo Mósca. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Processo E-AI-341 de 1976 da Terceira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S.A. e embargado José Penna Magalhães Gomes (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Etelvino Oswaldo Costa). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Exmo. Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido indeferir o pedido de assistência, formulado pela União Federal, e não conhecer dos embargos, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Processo E-RR-523 de 1976, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Lourival Biani Lima e embargado Banco Itaú S.A. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Alexandre Calazans de Moraes Filho. Foi

relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pela embargante o advogado doutor Alino da Costa Monteiro. Presidiu o julgamento o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Processo E-RR-4511 de 1974 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e embargados Miguel Vaz dos Santos e outros (Advogados: Doutores Carlos Moreira de Luca e Plínio Gomes de Mello). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos, apenas, em relação aos trabalhadores estatutários; no mérito recebê-los para, dando pela incompetência desta Justiça, suscitar conflito negativo de jurisdição, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, unanimemente. — Processo E-RR-1697 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia 1.ª Turma, sendo embargante Antonio Costa Mala e embargado Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA. (Advogados: Doutores Francisco Xavier Filho, Cláudio Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor, Lomba Ferraz, Barata Silva, Ary Campista e Orlando Coutinho e Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. Presidiu o julgamento o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Processo E-RR-1791 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Noélio de Jesus Menezes e embargado Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, Lomba Ferraz, Barata Silva, Ary Campista, Orlando Coutinho e Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio, em relação ao adicional de periculosidade sobre os triênios e Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e Ary Campista, quanto ao adicional regional. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, revisor. Falou pela embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo embargado o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Presidiu o julgamento o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Processo E-AI-1455 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e embargado Mário Basegio (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, revisor, Barata Silva, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. Falou pela embargante o advogado doutor José Alberto Couto Maciel e pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Processo E-RR-1844 de 1976 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Light — Serviços de Eletricidade S.A. e embargado João de Azevedo Mendes (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Mi-

nistros Coqueijo Costa, Starling Soares e Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira, conhecer dos embargos, apenas quanto a prescrição; no mérito, recebê-los, para restabelecer a sentença de primeiro grau, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Processo E-RR-2242 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Marly Maria Bender e embargado Confecções Wolens S.A. (Advogado: Doutores Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa e Alves de Almeida e Excelentíssimos Senhores Juizes Pinho Pedreira e Wagner Glelio. Falou pelo embargante o advogado doutor Alino da Costa Monteiro. Presidiu o julgamento o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Processo E-AI-2419 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S.A. e embargado José Rizzo dos Santos XVII (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Exmo. Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. Falou pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Processo E-RR-2643 de 1976 da Quinta Região relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-RPRA e embargado Aristides Gomes da Cruz (Advogados: Doutores Cláudio Penna Fernandez Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para julgar improcedente a reclamação, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e Juiz Wagner Glelio. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. Falou pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Após o julgamento do presente feito, foi deferido o pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, no sentido de que se retirasse de pauta todos os processos em que Sua Excelência fosse relator ou revisor, em virtude de sua licença que começará no próximo dia quinze. Encerrou-se a Sessão às dezenove horas. — Brasília, 10 de maio de 1978. — *Reatriz Helena de Freitas Ferraz*, Subsecretária do Tribunal.

SUBSECRETARIA

TST — RR — 980-75
(Ac. TP — 2798-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.
Advogado — Dr. Victor Nunes Leal
Recorrido — Geraldo Franco da Fonseca
Advogado — Dr. Carlos Arnaldo Selva

1ª REGIÃO

Despacho

Dando como violado o artigo 142 da Constituição, e impetrito recurso extraordinário contra acórdão que reconheceu a competência desta Justiça do Trabalho, para apreciar pedido de complementação de aposentadoria prevista em Regulamento da Recorrente. E' expressamente reconhecido (fls. 487) que o Venerando Supremo Tribunal tem afirmado a competência desta Justiça para apreciar matéria de complementação de aposentadoria. Sustenta-se, entretanto, que a competência da Justiça do Trabalho se extingue, quando a pretensão diga respeito

a direitos surgidos em decorrência de fato posterior à extinção do vínculo de emprego (fls. 496).

Ora, os fatos novos surgidos após a aposentadoria devem ser apreciados à luz do Regulamento do Banco, de 23 de dezembro de 1965 (transcrito a fls. 945). E' existência e permanência residual do contrato de trabalho, ao qual se integrou o dito Regulamento. Consequentemente, é controversa oriunda da relação de trabalho entre o Recorrente e o Recorrido e o Recorrido.

Dai, a competência da Justiça do Trabalho para solução da lide, tendo em vista os próprios termos do artigo 142 da Carta Magna.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1978. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST

TST — RR — 2344-75
(Ac. TP — 2426-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Tibrás — Tânio do Brasil S. A.
Advogado — Dr. Luiz Otávio de Barros Barreto
Recorrido — José Ivan Dantas Pupiglio
Advogada — Dra. Clea Seabra Alves

5ª REGIÃO

Despacho

O Pleno deste Tribunal, pelo acórdão de fls. 175-179, decidiu, na conformidade da sua ementa, que:

“Membro de Associação Profissional goza de estabilidade provisória e garantias previstas no art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho”.

O recurso extraordinário (fls. 181-188) arguiu violação do artigo 166, por decorrência do artigo 153, § 2º, ambos da Constituição, argumentando que a jurisprudência deste Tribunal jamais admitiu a equivalência entre “associações profissionais” e “sindicatos”, para efeito de estabilidade provisória.

O artigo 166, da Constituição, apenas consagra o princípio da livre associação profissional ou sindical delegando à lei o poder de regulamentar a constituição e a competência das respectivas entidades.

A estabilidade provisória do dirigente sindical não é matéria disciplinada na Constituição, mas na legislação trabalhista. Consequentemente, a questão sobre a equivalência ou não das associações profissionais ou sindicatos para efeito de estabilidade provisória, é matéria que não extrapola os limites da legislação trabalhista.

Quanto a alegada violação indireta do artigo 153, § 2º, da Carta Magna, o argumento da Recorrente é constituído a partir da premissa, já analisada, de ofensa ao artigo 166, da Constituição. Acrescente-se apenas que o acórdão recorrido interpretou e aplicou os artigos 515, 543, 544, 553, 519, 520, 530 e 512, da CLT bem como normas de convênio internacional ratificado pelo Brasil pelo que não há falar-se em ofensa ao princípio da legalidade.

Por estas razões indefiro.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 1978. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST

TST — RR — 3789-75
(Ac. TP — 2536-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Abel Diniz e outros
Advogada — Dra. Solange Jansen Melo
Recorrida — Fepasa — Ferrovia Paulista S. A.
Advogado — Dra. Maria Cristina Paixão Cortes

2ª REGIÃO

Despacho

Os Recorridos, servidores aposentados da Recorrida, apresentaram reclamação trabalhista postulando o recebimento de complementação de aposentadoria, em decorrência de cláusula do contrato de trabalho.

A reclamação foi julgada procedente, em parte.

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violado, o artigo 142 da Constituição Federal, pois, ao ver dos Recorridos, tratando-se de complementação de proventos de aposentadoria, a esta Justiça Especializada falaria competência para dirimir a lide.

Ora, a complementação dos proventos de aposentadoria, no caso, não passa de um reflexo jurídico do contrato

de trabalho, de um efeito residual de cláusula daquele contrato prevista para vigorar somente após a aposentadoria.

E', pois, indiscutivelmente, controversa oriunda da relação de trabalho.

Por esse motivo, entende o prolator deste despacho que não ocorreu qualquer violação ao artigo 142 da Carta Magna. Expressa, todavia, que, em casos análogos, nos quais indeferiu o apelo extremo, o Venerando Supremo Tribunal tem ordenado a subida dos autos para melhor exame.

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o remédio extremo acabaria subindo ao Pretório Excelso.

Com base no exposto, admito o recurso extraordinário, dando-lhe seguimento.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 29 de maio de 1978. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST

TST — RR — 245-76
(Ac. TP — 128-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — João Batista Gomes de Afonseca
Advogada — Dra. Solange Vieira Jansen Melo
Recorrida — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogada — Dra. Maria Cristina Paixão Cortes

2ª REGIÃO

Despacho

O Recorrente, servidor aposentado da Recorrida, apresentou reclamação trabalhista postulando o recebimento de complementação de aposentadoria, em decorrência de cláusula do contrato de trabalho.

A reclamação foi julgada procedente, em parte.

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violado, o artigo 142 da Constituição Federal, pois, ao ver do Recorrente, tratando-se de complementação de proventos de aposentadoria, a esta Justiça Especializada falaria competência para dirimir a lide.

Ora, a complementação dos proventos de aposentadoria, no caso, não passa de um reflexo jurídico do contrato de trabalho de um efeito residual da cláusula daquele contrato prevista para vigorar somente após a aposentadoria.

E', pois, indiscutivelmente, controversa oriunda da relação de trabalho.

Por esse motivo, entende o prolator deste despacho que não ocorreu qualquer violação ao artigo 142 da Carta Magna. Expressa, todavia, que, em casos análogos, nos quais indeferiu o apelo extremo, o Venerando Supremo Tribunal tem ordenado a subida dos autos para melhor exame.

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o remédio extremo acabaria subindo ao Pretório Excelso.

Com base no exposto, admito o recurso extraordinário, dando-lhe seguimento.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 30 de maio de 1978. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 624-76
(Ac. TP — 2.810-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — S. A. Frigorífico Anglo
Advogada — Dra. Maria Cristina Paixão Cortes
Recorrido — Walter Possanho
Advogado — Dr. José Francisco Bostelli

2ª REGIÃO

Despacho

Nestes autos, como se pode ver do acórdão de fls. 109, foram apreciadas e decididas duas teses, a saber:

1. Quem não trabalha, por falta de convocação do empregador, está à disposição deste, o que vale como tempo de serviço para todos os efeitos legais, pois o empregado não concorre com o risco empresarial, do contrário seria sócio;
2. Se o empregado trabalha normal e predominantemente em serviço insalubre, conforme pericia, faz jus ao respectivo adicional.

Insurge-se, a Recorrente, contra a decisão, procurando enquadrar os dois tópicos da decisão como infringentes de garantias constitucionais.

Sustenta que o contrato de trabalho entre ela e o Recorrido já previra, implicitamente, a redução de hora de trabalho na entre-safra. Assim, não atentan-do para tal circunstância, o acórdão recorrido teria atirado com as garantias dos §§ 2º e 3º, do artigo 153, da Carta Magna.

Para que se pudesse deferir o apelo extremo com apelo em tal argumentação, necessário seria rever-se as cláusulas e condições do contrato laboral mantido entre a Recorrente e o Recorrido. E' manso e pacífico que o recurso extraordinário não é meio hábil para se rever interpretação dada a cláusulas contratuais (Súmula nº 454, do Supremo Tribunal Federal).

Incabível, consequentemente, o recurso extraordinário sob esse ângulo.

Quanto ao recurso extraordinário, no ponto em que ataca a condenação em adicional de insalubridade, querendo sustentar que este só seria devido quando o trabalho em si fosse insalubre e não quando realizado em ambiente insalubre, versa o apelo extremo sobre interpretação de laudo pericial, ou seja, matéria tipicamente fática. Apesar da invocação do artigo 153, § 2º, da Carta Magna, sob tal aspecto o recurso pretende só e exclusivamente, reexame de prova, pois o laudo pericial o é.

Incabível o recurso extremo, também sob tal enfoque (Súmula nº 279, do Supremo Tribunal Federal).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 1978. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 1.687-76
(Ac. TP — 240-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Francisca da Silva
Advogada — Dra. Solange Jansen Melo
Recorrida — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogada — Dra. Maria Cristina Paixão Cortes

2ª REGIÃO

Despacho

A Recorrente, na qualidade de filha de antigo servidor da Recorrente, postulou complementação da pensão a que faz jus, em decorrência de cláusula do contrato de trabalho de seu falecido pai.

A reclamação só foi julgada parcialmente procedente.

No recurso extraordinário afirma-se que teria sido violado o artigo 142 da Carta Magna, pois, segundo a Recorrente, versando o pleito sobre complementação de pensão, não ocorreria litígio entre empregado e empregador e, consequentemente, a esta Justiça do Trabalho falaria competência para dirimir a lide.

Não se pode esquecer que, no caso, a complementação da importância devida como pensão à filha não passa de um reflexo jurídico do contrato de trabalho, de efeito residual de cláusula que dá embasamento à pretensão.

Por outro lado, forçoso é reconhecer que entre a Recorrente e a Recorrida, nunca vigorou relação de emprego.

Há, consequentemente, certa razoabilidade na arguição de infringência ao artigo 143 já mencionado.

Admito o recurso.

Prossiga-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 1978. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 3036-76
(Ac. TP — 2833-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A. — Advogado: Dr. Roberto Benatar
Recorrido — Joel da Silva Santos — Advogado — Dr. Carlos Arnaldo Selva

PRIMEIRA REGIÃO

Despacho

O Recorrido reclamou sua efetivação no cargo de auxiliar de maquinista, função que, há mais de treze anos, exercia interinamente.

A Recorrente contestou, invocando a existência de quadro de pessoal organizado em carreira, capaz de barrar-lhe a pretensão.

O acórdão de fls. 55-56 restabeleceu a sentença de primeiro grau, que julgara

precedente o pedido, sob o fundamento de que a interinidade desaparecera face do longo tempo de exercício no cargo pretendido.

Os embargos opostos foram trancados, o agravo regimental não provido e os embargos de declaração acolhidos, para esclarecer que o acórdão embargado rejeitara as arguições de violação à Constituição.

No recurso extraordinário, sustenta-se que o acórdão recorrido vulnerou os arts. 85, I e II e 153, § 2º, da Carta Magna, por não reconhecer a legalidade da homologação do quadro de pessoal pelo Ministro dos Transportes, e porque inexistia qualquer norma legal a proteger o pedido formulado.

Ser ou não válida a homologação do quadro pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes é matéria que, na realidade, não interessa à solução da lide.

Não se trata, como pretende fazer crer a Recorrente, de pedido de equiparação, caso em que poderia haver desobediência ao Quadro aprovado pelo Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, mas sim, de interpretação do artigo 450 da CLT. Decidiu-se que o exercício interino e eventual por 13 anos a fio, não pode ser interino, nem eventual. Só isso foi examinado, como se pode ver no acórdão de fls. 65-66.

Indefiro o recurso.
Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 3583-76
(Ac. P — 244-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Ana Sobrinho Vieira e outros — Advogada: Dra. Solange Jansen Melo

Recorrida — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — Advogada — Dra. Maria Cristina Paixão Cortes

SEGUNDA REGIAO

Despacho

Os Recorrentes, na qualidade de viúvas e filhos de antigos servidores da Recorrida, postulavam complementação da pensão a que fazem jus, em decorrência de cláusula do contrato de trabalho de seus falecidos esposos e pais.

A reclamação só foi julgada parcialmente procedente.

No recurso extraordinário afirma-se que teria sido violado o artigo 142 da Carta Magna, pois, segundo os Recorrentes versando o pedido sobre complementação de pensão, não ocorreria litígio entre empregado e empregador e, consequentemente, a esta Justiça do Trabalho falaria competência para dirimir a lide.

Não se pode esquecer que, no caso, a complementação da importância devida como pensão às viúvas e filhos não passa de um reflexo jurídico do contrato de trabalho, de efeito residual de cláusula que dá embasamento à pretensão.

Por outro lado, forçoso é reconhecer que, entre os Recorrentes e a Recorrida, nunca vigorou relação de emprego.

Há, consequentemente, certa razoabilidade na arguição de infringência ao artigo 143 já mencionado.

Admito o recurso.
Prosiga-se.
Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 3701-76
(Ac. TP — 138-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Venâncio Cavina — Advogado — Dra. Solange Jansen Melo

Recorrida — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — Advogada — Dra. Maria Cristina Paixão Cortes

SEGUNDA REGIAO

Despacho

O Recorrente, servidor aposentado da Recorrida apresentou reclamação trabalhista postulando o recebimento de complementação de aposentadoria, em decorrência de cláusula do contrato de trabalho.

A reclamação foi julgada procedente, em parte.

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violado, o artigo 142 da Constituição Federal, pois, ao ver do Recorrente, tratando-se de complementação de proventos de aposentadoria, a esta Justiça Especializada falaria competência para dirimir a lide.

Ora, a complementação dos proventos

de aposentadoria, no caso, não passa de um reflexo jurídico do contrato de trabalho, de um efeito residual de cláusula daquele contrato previsto para vigorar somente após a aposentadoria.

E, pois, indubitavelmente, controvérsia oriunda da relação de trabalho.

Por esse motivo, entende o prolator deste despacho que não ocorreu qualquer violação ao artigo 142 da Carta Magna. Expressa, todavia, que, casos análogos, nos quais indeferiu o apelo extremo, o Venerando Supremo Tribunal tem ordenado a subida dos autos para melhor exame.

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o remédio extremo acabaria subindo ao Pretório Excelso.

Com base no exposto, admito o recurso extraordinário, dando-lhe seguimento. Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 29 de maio de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 4636-76
(Ac. TP — 3380-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrete — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — Advogados — Doutores Maria Cristina Paixão Cortes e Luiz Carlos Pujol

Recorridos — Afrodizio Gonçalves Batista e outros — Advogado: Dr. Sérgio Roberto Alonso

SEGUNDA REGIAO

Despacho

Reconheceu este tribunal, por sua Segunda Turma, o direito ao adicional de insalubridade nas situações pré-existentes à propositura da reclamação.

Opostos embargos, foram indeferidos e o agravo regimental desprovido.

No recurso extraordinário sustenta-se que o acórdão recorrido afrontou os arts. 142 e 153, § 3º, da Carta Magna, porque deixou de enfrentar os argumentos do agravo regimental, por consequente, denegou à parte a prestação jurisdicional a que estava obrigado. Diz-se ainda, que o acórdão impugnado, por manter a decisão da 2ª Turma, violou os arts. 153, § 2º, 8º, XVII, b e 142, § 1º, da Carta Base.

A primeira das alegações não tem qualquer consistência. O acórdão, adotando os fundamentos do despacho agravado, decidiu sobre o cabimento dos embargos e, esta era a pretensão da recorrida. Não há, pois, que falar em negativa de prestação jurisdicional.

O reconhecimento do direito ao adicional de insalubridade anterior à propositura da ação resulta de ser esse direito pré-existente ao Decreto-lei 389-68, adquirido na forma de legislação anterior e, também a reclamação, foi ajuizada anteriormente à sua vigência. Admitir-se, in casu, a incidência do art. 3º, do referido Decreto-lei 389-68, resultaria em infringência ao art. 153, § 3º, da Constituição.

Não há, pois, violação à Lei Maior quanto aos seus artigos 153, § 2º, XVII b, porque a obrigação a que foi condenada a Recorrente decorre do princípio constitucional de resguarda do direito adquirido. Já o art. 142, § 1º, não tem qualquer pertinência com o que se discute.

Indefiro o recurso.

Brasília, 30 de maio de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR 4.763-76
(Ac. TP — 3386-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — União de Bancos Brasileiros S.A. — Advogado Dr. Márcio Gontijo

Recorrido — Hugo Ranulfo do Lago — Advogado: Dr. José Torres das Neves

TERCEIRA REGIAO

Despacho

Em pleito que visa a complementação da importância recebida em decorrência de rescisão do contrato de trabalho de empregado estável, a Egrégia 2ª Turma, apreciando recurso deste, assim decidiu:

"Ca.acterizada a natureza transitória do ato, com o pagamento de determinanda importância, impõe-se o cumprimento da lei."

Opostos embargos, foram indeferidos e o agravo regimental desprovido.

No recurso extraordinário, sustenta-se

haver infringência ao § 2º, do art. 153, da Constituição Federal, porque, verbis:

"1 — o deferimento pela empresa de gratificação pelos serviços prestados, ao empregado que pede demissão, não tem o condão de atribuir àquele ônus de crescer à quantia deferida, não tendo a mesma assumido tal encargo, por contrato ou distrato, e nem havendo qualquer imposição legal à respeito.

2 — Considerado nulo o ato, parte alguma, pode pretender dele efeitos de ato jurídico perfeito, possível apenas obrigações atinentes ao status quo ante"

Ora, o acórdão recorrido entendeu que o pagamento da "gratificação" caacterizava a ocorrência de um acordo, com o fim de por termo ao contrato de trabalho, e que o pedido de demissão — esse e não o acordo — era nulo, por não revestir-se das formalidades legais. Assim considerando, aplicou à espécie o art. 17, § 3º, da Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, não havendo, pois, que falar-se em ofensa ao princípio da anterioridade normativa.

Por outro lado, cumpre ressaltar que a matéria constitucional aludida, no apelo extremo, não foi focada pelo acórdão recorrido.

Indefiro.
Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 4811-76
(Ac. TP — 3388-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Chrysler Corporation do Brasil — Advogado — Dr. Fernando Neves da Silva

Recorridos — Francisco Jeger e outros — Advogado: Dr. José Francisco Boselli

SEGUNDA REGIAO

Despacho

Os Recorridos apresentaram reclamação pretendendo que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar seus salários.

Esse direito lhes foi reconhecido. E' apresentado recurso extraordinário dando-se como violados o art. 153, parágrafos 2º, 3º e 4º, da Constituição Federal.

O recurso se desdobra em duas linhas de raciocínio, a saber:

a) uma afirmação: a inconstitucionalidade genérica dos prejudgados, ante a revogação do parágrafo do artigo 902, da CLT, que permitiu fossem baixados com força vinculativa;

b) outra: sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejulgado nº 52.

Examinar-se, neste processo se os prejudgados ainda mantêm ou não força vinculativa é assunto despidendo. O Prejulgado nº 52 foi aplicado pelo acórdão recorrido como mero precedente jurisprudencial não se lhe atribuindo, portanto, efeito obrigatório.

Incabível, pois nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos prejudgados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação.

As decisões desta Justiça Especializada, ao ver do Recorrente, contrariariam o art. 7º, da Lei nº 605, de 1949; consequentemente, haveria eiva do vício vedado pelo § 2º, do art. 153, da Constituição. Faltava razão ao Recorrente, pois quanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei nº 605 e as do Prejulgado nº 52.

Dispõe a Lei que as horas "suplementares" e, portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejulgado nº 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que horas, de rotina e obrigatórias, impostas ao arripio do disposto no art. 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repetição, atrito entre o Prejulgado nº 52 e a Lei nº 605, já mencionada, antes conciliação com os arts. 58, parte in fine, e 59, da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes, dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 153, antes mencionados.

Interpretar a lei de forma razoável ou não, correta ou incorreta, lógica ou ilógica, não é legislar. Acrescente-se que a interpretação dada seguiu os bons princípios de hermenêutica e foi a melhor possível.

O TST, portanto, ao assim decidir, não

extravassou os limites de sua competência, como quer o Recorrente.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

Repouso remunerado. — Cômputo de horas extra habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental não provido" (Agravo número 71.817, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16.12.1977, Diário da Justiça de 3.3.1978, pág. 969).

Indefiro o recurso.
Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 50.02-76
Ac. TP — 3399-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos CMTC.

Advogado — Doutor Fernando Neves da Silva

Recorrido — Amaro José dos Santos
Advogado — Doutora Solange Vieira Jansen Melo

2.ª REGIAO

Despacho

O Recorrido apresentou reclamação, pretendendo que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar, para todos os efeitos, o seu salário.

Esse direito lhe foi reconhecido.

E' interposto recurso extraordinário, alegando-se que, ao dar-se força vinculativa ao Prejulgado número 52, ter-se-ia infringido o § 4º, do artigo 153, da Constituição Federal.

Engano da Recorrente. Neste processo, não se deu força vinculativa ao Prejulgado número 52, o qual foi aplicado como mero precedente jurisprudencial. Tanto assim é que a decisão de primeiro grau julgou a reclamação improcedente.

Não ocorreu a pretendida violação constitucional.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. — Cômputo de horas extra habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental não provido" (Agravo número 71.817, Relatoro Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin — Acórdão do Tribunal Pleno, de 16 de dezembro de 1977. — Diário da Justiça de 3.3.78, pág. 969).

Indefiro o recurso.
Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 1978. — Renato Machado — Ministro Presidente do ... TST.

TST — RR — 5357-76
(Ac. TP — 257-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Chrysler Corporation do Advogado — Doutor Fernando Neves da Silva

Recorridos — José Aparecio de Carvalho e outro

Advogado — Doutor José Francisco Boselli

2.ª REGIAO

Despacho

Os Recorridos apresentaram reclamação pretendendo, entre outras coisas, que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar seus salários.

Esse direito lhes foi reconhecido. E' apresentado recurso extraordinário dando-se como violados o artigo 153, §§ 2º, 3º e 4º, da Constituição Federal.

O recurso se desdobra em duas linhas de raciocínio, a saber:

a) uma afirmação: a inconstitucionalidade genérica dos prejudgados, ante a revogação do parágrafo do artigo 902, da CLT, que permitiu fossem baixados aqueles baixados com força vinculativa;

b) outra: sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejulgado nº 52.

Examinar-se, neste processo, se os prejudgados ainda mantêm ou não força vinculativa é assunto despidendo. A Junta, não atendendo à jurisprudência consubstanciada no Prejulgado número 52. O Tribunal Regional, ao reformar a decisão de Primeiro grau mencionou o Pre-

Julgado número 52, como mero precedente jurisprudencial não se lhe atribuindo, portanto, efeito obrigatório. Este Tribunal, ao aplicá-lo, o fez aceitando-o como jurisprudência predominante e cristalizada.

Incabível pois, nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos prejudgados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação.

As decisões desta Justiça Especializada, ao ver do Recorrente, contrariariam o artigo 7.º, da Lei número 605, de 1949; consequentemente, haveria eiva do vício vedado pelo § 2.º, do artigo 153, da Constituição.

Falece razão ao Recorrente, porquanto não há o menor artito entre as dosições da Lei número 605 e as do Prejudgado número 52.

Dispõe a Lei que as horas "suplementares" e, portanto, não costumeiras, não habituais, não dever ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejudgado número 52 afirma que devem ser consideradas no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é ate do domínio do bom senso que horas, de rotina, e obrigatórias, impostas ao arpeio do disposto no artigo 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não, portanto, repete-se. atrito entre o Prejudgado número 52 e a Lei número 605, já mencionada, antes conciliação os artigos 58, parte in fine, e 59, da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes, dos §§ 3.º e 4.º, do artigo 153, antes mencionado.

Interpretar a lei de forma razoável ou não, correta ou incorreta, lógica ou ilógica, não é legislar. Acrescente-se que a interpretação dada seguiu os bons princípios de hermenêutica e — foi a melhor possível.

TST, portanto, ao assim decidir, não extravasou os limites de sua competência, como quer o Recorrente.

Recentemente, ao apreciar caso análogo o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. — Cômputo de horas extra habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensas a texto constitucional. — Agravo regimental não provido" (Agravo número 71.817, Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Aickmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16.12.77, *Diário da Justiça* de 3 de março de 1978, pág. 969).

Indefiro o recurso.
Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 1978. — Renato Machado — Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 4-77
(Ac. TP — 258-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrentes — Eurico Portella e outros.
Advogada — Dra Solange Jansen Melo.
Recorrida — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogada — Dra. Maria Cristina Paixão Cortes.

2.ª REGIAO

Despacho

Os Recorrentes, servidores aposentados da Recorrida, apresentaram reclamação trabalhista postulando o recebimento de complementação de aposentadoria, em decorrência de cláusula do contrato de trabalho.

A reclamação foi julgada procedente, em parte.

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violado, o artigo 142 da Constituição Federal, pois, ao ver dos Recorrentes, tratando-se de complementação de proventos de aposentadoria, a esta Justiça Especializada faleceria competência para dirimir a lide.

Ora, a complementação dos proventos de aposentadoria, no caso, não passa de um reflexo jurídico do contrato de trabalho, de um efeito residual de cláusula daquele contrato prevista para vigorar somente após a aposentadoria.

E', pois, indiscutivelmente, controvérsia oriunda da relação de trabalho.

Por esse motivo, entende o prolator deste despacho que não ocorreu qualquer

violação ao artigo 142 da Carta Magna. Expressa, todavia, que, em casos análogos, nos quais indeferiu o apelo extremo, o Venerando Supremo Tribunal tem ordenado a subida dos autos para melhor exame.

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o remédio extremo acabaria subindo ao Pretório Excelso.

Com base no exposto, admito o recurso extraordinário, dando-lhe seguimento.

Publique-se e prossiga-se.
Brasília, 29 de maio de 1978. — Renato Machado — Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 1.596-77
(Ac. TP — 172-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.
Advogado — Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel.
Recorridos — Antonio Ferreira Bastos e outros.
Advogado — Dr. Carlos Arnaldo Selva.

1.ª REGIAO

Despacho

E' interposto recurso extraordinário contra acórdão que reconheceu a competência desta Justiça do Trabalho, para apreciar pedido de complementação de aposentadoria estabelecida em norma regulamentar da empresa.

No apelo extremo, apontam-se como violados os artigos 110 e 153, § 2.º, da Carta Magna e alega-se divergência pretoriana, que daria alicerce ao recurso pela alínea d do permissivo constitucional.

Tendo em vista a restrição contida no art. 143 da Lei Maior, incabível o recurso com apoio na alínea d, do inciso III, do art. 119.

Entente o prolator do presente despacho que não ocorreu qualquer violação ao texto constitucional. Expressa todavia, que a jurisprudência da Suprema Corte se pacificou no sentido de conhecer e prover recursos extraordinários análogos ao interposto nestes autos (v. g.: RE — 87.664 — Ac. publ. D.J. de 14.3.78, página 2.348).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois, o remédio extremo acabaria subindo ao Magno Tribunal.

Com base no exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.
Brasília, 29 de maio de 1978. — Renato Machado — Ministro Presidente do TST.
TST — AI — 829-76
(Ac. TP — 2.509-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Maria Alves e outras.
Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.
Recorrida — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogada — Dra. Maria Cristina Paixão Cortes.

3.ª REGIAO

Despacho

As Recorrentes, na qualidade de viúvas de antigos servidores da Recorrida, postularam complementação de pensão a que fazem jus, em decorrência de cláusula do contrato de trabalho de seus falecidos esposos.

A reclamação só foi julgada parcialmente procedente.

No recurso extraordinário afirma-se que teria sido violado o artigo 142 da Carta Magna, pois, segundo as Recorrentes, versando o pleito sobre complementação de pensão, não ocorrer a litigação entre empregado e empregador e, consequentemente, a esta Justiça do Trabalho faleceria competência para dirimir a lide.

Não se pode esquecer que, no caso, a complementação da importância devida como pensão às viúvas não passa de um reflexo jurídico do contrato de trabalho, de efeito residual de cláusula que dá embasamento à pretensão.

Por outro lado, forçoso é reconhecer que, entre as Recorrentes a Recorrida, nunca vigorou relação de emprego.

Há, consequentemente, certa razoabili-

dade na arguição de infringência ao artigo 143 já mencionado.

Admito o recurso.
Prossiga-se.
Publique-se.
Brasília, 2 de maio de 1978. — Renato Machado — Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 2305-76
(Ac. TP — 2790-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Credireal Financeira S.A. — Crédito, Financiamento, Investimento Advogado — Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
Recorrido — Glenda Maria do Carmo Advogado — Dr. José Torres das Neves.

3.ª REGIAO

Despacho

Neste pleito, decidiu-se que empregada da Recorrente teria direito à jornada de trabalho de 6 horas, porque se lhe aplica o artigo 224, da CLT.

E' apresentado recurso extraordinário, alegando-se infringência aos artigos 6.º, parágrafo único; 8.º, XVII, "b"; 27; 43; 81, incisos I e II; 142 e 153, § 2.º, da Constituição Federal.

A argumentação da Recorrente apoia-se em que o citado artigo 224, da CLT, tem aplicabilidade, unicamente, aos empregados dos bancos comerciais e não aos dos bancos de investimentos. Conseqüentemente, a decisão recorrida, além de obrigar a Recorrente a algo não prevista em lei, teria legislado, o que não é função do Poder Judiciário.

O artigo 224, já mencionado, refere-se a "bancos e casas bancárias". Saber-se na expressão "bancos e casas bancárias" se incluem exclusivamente os "bancos comerciais ou se nela se incluem os "bancos de investimentos" ou "financeiras" é ato de mera interpretação legal.

Recentemente o Venerando Supremo Tribunal Federal, apreciando casos análogos, assim decidiu:

"Decisão trabalhista. Alegação de contrariedade do disposto no § 2.º do artigo 153 da Constituição Federal, bem como da invasão da competência do Poder Legislativo.

A interpretação extensiva ou a aplicação analógica de lei ordinária não implica interferência na competência para legislar, em ofensa ao princípio de que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". Tanto uma quanto outra se encontram no âmbito da aplicação da lei ordinária, e, nesse terreno, em virtude dos termos do artigo 143, combinado com o artigo 119, III, "a", ambos da Constituição Federal, e nem a negativa de vigência daquela dá margem a cabimento do recurso extraordinário contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo regimental a que se nega provimento". (Ag. 70.709 (Ag. Rg.) Relator o Exceletíssimo Senhor Ministro Moreira Alves, Agte.: BMG Financeira S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento, D.J., de 12 de agosto de 1977, pág. 5472).

"Aplicação às financeiras do art. 224 da CLT.

O entendimento de que a regra do artigo 224 da CLT alcança as financeiras se situa no terreno da interpretação e aplicação da lei ordinária, refugindo, assim, do âmbito do recurso extraordinário contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho (art. 143 da Emenda Constitucional n.º 1-68).

Agravo Regimental a que se nega provimento. (Ag. 71.445 (Ag. Rg.) — ME — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Moreira Alves. Decisão do Tribunal Pleno de 8-9-1977, D.J. de 7 de outubro de 1977, pág. 6916).

Indefiro o recurso por não ocorrerem as pretendidas infrações à Carta Magna. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 100-77
(Ac. TP — 3273-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Banco do Brasil S.A.
Advogado — Dr. José Maria de Souza Andrade
Recorrido — Hermelino José Marcelino Advogada — Dra. Solange Vieira Jansen Melo.

2.ª REGIAO

Despacho

O Recorrido apresentou reclamação pretendendo complementação de aposentadoria, em decorrência de cláusula constante de seu contrato de trabalho.

O Recorrente arguiu prescrição do direito à reclamação.

Aplicando-se a jurisprudência cristalizada no prejudgado número 48, a prescrição só foi reconhecida quanto às parcelas vencidas há mais de dois anos.

E' interposto recurso extraordinário, afirmando-se ocorrência de infração aos parágrafos 2.º, 3.º e 36, do artigo 153, da Constituição Federal.

A decisão desta Justiça do Trabalho limitou-se a dar ao artigo 11, da CLT, a interpretação que julgou melhor, sem ferir, nem de leve, qualquer garantia constitucional.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal, apreciando casos análogos, tem assim decidido:

"Prescrição Trabalhista — Prejudgado número 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de recurso extraordinário nos termos do art. 143 da Constituição. Agravo regimental não provido". (*Diário da Justiça* de 25 de abril de 1977, pág. 2573, Ag. 68.145 — Relator o Exmo. Senhor Ministro Xavier de Albuquerque).

"1 — Aposentadoria — Complementação — Vantagens auferíveis periodicamente. 2. Prescrição de parcelas. — Aplicação do artigo 11 da CLT e de Prejudgado número 48 do TST. 3. Ofensa a texto constitucional inexistente. 4. Agravo regimental a que se nega provimento". (*Diário da Justiça* de 13-5-1977, página 3.807, Ag. 68072 — Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Aickmin).

Indefiro o recurso.
Publique-se.
Brasília, 30 de maio de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 1030-77
(Ac. TP — 115-78)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Advogado — Dr. Roberto Benatar
Recorridos — Ananias Lima dos Santos e outros
Advogado — Dr. José Francisco Boselli

5.ª REGIAO

Despacho

Discute-se no presente pleito se os adicionais por tempo de serviço dos Recorridos devem ser calculados sobre os salários pagos pela Recorrente, ou sobre os vencimentos dos cargos ocupados pelos "cedidos", ao tempo, em que serviam à União Federal.

Esta Justiça solucionou a lide, optando pela primeira hipótese.

A Recorrente, interpondo seu recurso extraordinário, afirma que o acórdão recorrido infringiu texto de leis que aponta e que, consequentemente, ferido estaria o § 2.º, do artigo 153, da Constituição Federal.

No processo, as decisões proferidas limitaram-se a interpretar, bem ou mal, leis vigentes, e isso, de forma alguma, pode ser considerado como desobediência ao princípio da anterioridade normativa, externado no artigo 153, parágrafo 2º, da Carta Magna.

Indefiro o recurso.
Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.
TST — AI — 1070-77

TST — AI — 1678-77
(Ac. TP — 3313-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Banco Nacional S.A.
Advogado — Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
Recorrido — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo
Advogado — Dr. José Torres das Neves.

PRIMEIRA REGIAO

Despacho

Trata-se de ação de cumprimento, surgindo-se o Recorrente contra cláusula

que considera ilegal.

No recurso extraordinário afirma-se ter ocorrido violação dos artigos 142, parágrafo 1.º, e 153, parágrafo 2.º da Constituição Federal.

Apreciando matéria idêntica, levantada em outros pleitos pelo Banco Nacional S.A., assim já se pronunciou o Venerando Supremo Tribunal Federal:

"Dissídio Coletivo. Ação de cumprimento. Impossibilidade de se declarar nulidade de cláusula constante de sentença normativa. Recurso extraordinário não conhecido (C.F. artigo 143)". R.E. — 85.679 — Relator o Exmo. Senhor Ministro Bilac Pinto (D.J. de 21-10-1977, pág. 7381).

"Recurso extraordinário. Decisão proferida em ação de cumprimento. Inadmissibilidade de apreciação de tema reservado ao âmbito de ação rescisória proposta contra decisão tomada em dissídio coletivo. Irrelevância do julgamento da rescisória quanto ao não cabimento do extraordinário. Inexistência de ofensa a textos constitucionais. Agravo regimental não provido". Ag. 71360 (Ag. Rg.) Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin (D.J. de 17 de outubro de 1977, pág. 7209).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 1852-76
(Ac. TP — 2562-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Banco Nacional S.A.
Advogado — Dr. Carlos Odorco Vieira Martins

Recorrido — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos

Advogado — Dr. José Torres das Neves

1.ª REGIÃO

Despacho

Trata-se de ação de cumprimento, insurgindo-se o Recorrente contra cláusula que considera ilegal.

No recurso extraordinário alega-se ter ocorrido violação dos artigos 142, parágrafo 1.º, e 153, parágrafo 2.º da Constituição Federal.

Apreciando matéria idêntica, levantada em outros pleitos pelo Banco Nacional S.A., assim já se pronunciou o Venerando Supremo Tribunal Federal:

"Dissídio Coletivo. Ação de cumprimento. Impossibilidade de se declarar nulidade de cláusula constante de sentença normativa. Recurso extraordinário não conhecido (C.F., artigo 143)". R.E. — 85.679, Relator o Exmo. Senhor Ministro Bilac Pinto (D.J. de 21-10-77, página 7381).

"Recurso extraordinário. Decisão proferida em ação de cumprimento. Inadmissibilidade de apreciação de tema reservado ao âmbito de ação rescisória proposta contra decisão tomada em dissídio coletivo. Irrelevância do julgamento da rescisória quanto ao não cabimento do extraordinário. Inexistência de ofensa a textos constitucionais. Agravo regimental não provido". Ag. 71360 (Ag. Rg.) Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin (D.J. de 17-10-1977, página 7209).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 37-78

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, deferir o pedido de interrupção da licença especial, formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, a partir do dia 27 (vinte e sete) de junho próximo.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1978.
Beatriz Helena de Freitas Ferraz, Subsecretária do Tribunal.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 38-78

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, nomear Adão Inácio Dias Ivan Zaccarias Guimarães Gobbo, Geraldo Iabel Valadares, Olívio Alcides Hartmann, José Aquimar Natividade, Luiz Eduardo, arco Assis de Oliveira, Robin Ribeiro Pedreira e Antonio Lisboa Almeida e Silva,

candidatos habilitados em Concurso Público, para exercerem o cargo de Arentes de Segurança Judiciária, no Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1978.
Beatriz Helena de Freitas Ferraz, Subsecretária do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 39-78

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão de Conselho, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, aprovar a Emenda que altera o caput do artigo 17 (dezessete), do Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 17 — A indicação para a admissão, com prazo até o dia 15 (quinze) de maio de cada ano, somente será permitida a Ministro do Tribunal Regional de origem fundamentada, sujeito à aprovação em votação secreta do Conselho da Ordem em reunião ordinária ou extraordinária".

Sala das Sessões, 31 de maio de 1978.
Beatriz Helena de Freitas Ferraz, Subsecretária do Tribunal

SEGUNDA TURMA

RESUMO DA ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 23 DE MAIO DE 1978

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares
Procurador: Dr. Justiniano José da Silva

Secretária: Dra. Neide Aparecida Borges

As 13:00 horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Pinho Pedreira, Vieira de Mello e Nelson Tapajós.

Havendo número legal, o Exmo. Sr. Ministro Presidente declarou aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

JULGAMENTOS

Processo — RR — 2611-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e recorrido Sergio Buono. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Pelo recorrido falou o Doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 5172-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco de Estado do Rio Grande do Sul Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, e no mérito, dar-lhe provimento em parte, para restabelecer a sentença da Meritíssima Junta, observando-se, porém, a prescrição bienal, unanimemente. Pelo recorrido Doutor José Alberto Couto Maciel. Processo — RR — 4603-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e recorrido Octavio Ferraz de Camargo Júnior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — RR — 1738-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrentes Marza da Silva e Produções Cinematográficas Herbert Richers Sociedade Anônima e recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido não conhecer de ambos os recursos, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 3992-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional da Nona Região, sendo agravante Fazenda São Miguel e agravado

Athayde de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — RR — 4773-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Fazenda São Miguel e recorrido Athaide de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — RR — 5280-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Edileusa Xavier de Melo e recorrido Pial Indústria e Comércio Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o Doutor Rubem José da Silva. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — RR — 5295-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Edith Ignês Gilson Salles e recorrido Sociedade Anônima Diário de São Paulo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o Doutor Rubem José da Silva. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — RR — 164-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Fepasa Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorrido Laerte Guedes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, considerando tempestivo o recurso ordinário, determinar que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho "o quo", o conheça e julgue como de direito, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 800-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo recorrente Jorge de Assunção e recorrido Espólio de Clemente Pereira da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para rejeitando a preliminar de carência de ação, acolhida pelas instâncias anteriores, determinar que a Meritíssima Junta apiece o mérito da causa, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — RR — 837-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Ivani Sant'Ana da Rocha e recorrido Instituto de Energia Atômica da Universidade de São Paulo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 4303-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Viação Novo Cruzeiro Limitada e agravado João Sodré. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 4398-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Banco Sul Brasileiro Sociedade Anônima e agravado José Diógenes Vady. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 4399-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Sociedade Anônima e agravado José Diógenes Vady. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 4400-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Sociedade Anônima e agravado José Diógenes Vady. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 102-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Araújo Sociedade Anônima — Engenhar e Construções e agravado Ademir Chicone. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 114-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Light — Serviços de Eleticidade Sociedade Anônima e agravado Louival Barra Evangelista. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 152-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Vicente Alves da Silva (Engenho Santa Luzia) e agravado Manoel Mariano da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 168-78, relativo a Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravado Luiz Gomes Carneiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 174-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Empresa Comércio do Jahu Limitada e agravado Theotônio Ramos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 225-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Financiadora General Motors Sociedade Anônima Crédito Financiamento e Investimento e agravado Carlos Augusto Haas. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 246-78 relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Fundação

do a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 4398-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Banco Sul Brasileiro Sociedade Anônima e agravado José Diógenes Vady. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 4399-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Sociedade Anônima e agravado José Diógenes Vady. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 4400-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Sociedade Anônima e agravado José Diógenes Vady. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 102-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Araújo Sociedade Anônima — Engenhar e Construções e agravado Ademir Chicone. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 114-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Light — Serviços de Eleticidade Sociedade Anônima e agravado Louival Barra Evangelista. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 152-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Vicente Alves da Silva (Engenho Santa Luzia) e agravado Manoel Mariano da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 168-78, relativo a Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravado Luiz Gomes Carneiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 174-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Empresa Comércio do Jahu Limitada e agravado Theotônio Ramos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 225-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Financiadora General Motors Sociedade Anônima Crédito Financiamento e Investimento e agravado Carlos Augusto Haas. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 246-78 relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Fundação

nômina e agravados Wanderley Della Gustina e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 294-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e agravados Reni Modesto dos Santos e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo para melhor exame da revista, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 307-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Manoel Soares Feijó e agravado Siderúrgica Rio-grandense Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 379-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional da Primeira Região, sendo agravante Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Município do Rio de Janeiro e agravado Viacão Rubanil Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 430-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Serviço Social da Indústria Sesi e agravado Jacyr de Lacerda Andrade. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 478-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Sociedade Anônima Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo e agravado Carlos Laércio Pinheiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 506-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Unibanco — Banco de Investimento do Brasil Sociedade Anônima e agravado Marlene Jatobá Vasconcelos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 750-78, relativo a agravo de instrumento de despesas do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Fazenda Lagoa e agravados João Gomes Cardoso e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 4.236-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Cervejaria Polar Sociedade Anônima e agravado Manuel Pedro Santana e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 4.274-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Odilon Foot Guimarães e outros e agravado Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI —

4.377-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Usina Catende Sociedade Anônima e agravado Manoel Apolinário Pereira e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 159-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado Gabriel dos Santos Barrinha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 362-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Usina Cantende Sociedade Anônima e agravado Quitéria Maria Rosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 437 de 1978, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Usina da Barba Sociedade Anônima — Açúcar e Alcool e agravados Anelo Miguel Carpa e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 536-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Gelobias Sociedade Anônima e agravado Walter Ferrari Nicodem. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 797-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Rápido São Paulo Sociedade Anônima e agravado Benedito Costa Dantas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — RR — 5.151-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Leonildo Landi e outro e recorrido Jockey Club de São Paulo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o Doutor Rubem José da Silva e pelo recorrido Doutora Maria Cristina Paixão Cortes. Processo — AI — 905-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Antero Teófilo de Sá Filho e agravado Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Superintendência Regional São Paulo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 4.307-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Companhia Vale do Rio Doce e agravado Laudelino Pinto dos Reis e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello. Processo — AI — 493-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Mercarias Nacio-

nal Sociedade Anônima e agravado Adilson Gomes da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello. Processo — AI — 562-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Juvenil Nestor e agravado Mineração Morro Velho Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello. Processo RR — 4.764-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Antonio Souza e Antonio Delaniewa Sociedade Anônima Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários e recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer de ambos os recursos, unanimemente. Pelo primeiro recorrente falou o Doutor Márcio Netto Baeta e pelo segundo recorrente Doutor José Maria de Souza Andrade. Processo — RR — 4.370-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes Indústria de Roupas Renner Sociedade Anônima e Antonio Rodrigues Barcelos e recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso da empresa, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, relator e Pinho Pedreira, quanto ao do empregado, sem divergência conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, relator e Pinho Pedreira, quanto ao do empregado, sem divergência conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, relator e Starling Soares, revisor, dar-lhe provimento parcial para deferir as horas extras decorrentes da não observância do intervalo mínimo de repouso. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Pelo segundo recorrente falou o Doutor Carlos Arnaldo Selva e pelo primeiro recorrente falou a Doutora Harleine Geiões Bernardes Dias. Processo — RR — 4.944-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Theodoro Pereira e Zivi Sociedade Anônima — Cutelaria e recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer o recurso da empresa, unanimemente; quanto ao do empregado, sem divergência conhecer, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Pinho Pedreira e Vieira de Mello, negar-lhe provimento. Pelo primeiro recorrente falou o Doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo — RR — 699-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Wadomiro dos Santos e recorrido Zivi Sociedade Anônima — Cutelaria. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer parcialmente o recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Pinho Pedreira e Vieira de Mello, negar-lhe provimento. Pelo recorrido falou a Doutora Harleine Geiões Bernardes Dias. Processo — RR — 5.116-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — Iamspe e Maria da Glória Faria. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e julgar procedente o inquérito e declarar rescindido o contrato, sem qualquer ônus para a recorrente, unanimemente. Pelo recorrente falou a Doutora Harleine Geiões Bernardes Dias. Processo — RR — 5.129-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco do Comércio e Indústria de São Paulo Sociedade Anônima e recorrido Nivaldo Mercadan-

tes Rodrigues e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, revisor, negar-lhe provimento. Pelo recorrente falou a Doutora Harleine Geiões Bernardes Dias. Processo — RR — 4.979-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrentes Vera Lúcia Rodrigues e Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer de ambos os recursos, sendo vencido quanto ao da empresa, o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares. Pela primeira recorrente falou a Doutora Harleine Geiões Bernardes Dias. Processo — AI — 372-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Mauá Companhia de Seguros Gerais e agravado H. Rança de Onésio Braga Diniz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. Processo — RR — 2.823-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Progresso Metalfrut Sociedade Anônima Indústria e Comércio e recorridos Antonio Rodrigues Ramires e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, relator, não conhecer do recurso. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares. Pelos recorridos falou o Doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 4.121-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Fundação Educacional do Distrito Federal, e recorrido Sebastião Garcia de São José. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Processo — RR — 4.531-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Aparecido Rodrigues Brito e outros e recorrido Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional deferido pelas instâncias ordinárias, obedecida, apenas, a prescrição vencial, unanimemente. Pelo recorrente falou o Doutor Rubem José da Silva. Processo RR-4573-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Rodolpho Loureiro e recorrido Esporte Clube São Bento. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo RR-4590-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrentes Sérgio Armando Diniz Guerra e outros e recorrido Estado Federado da Bahia. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. Processo RR-4700-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente José Carlos Teixeira e recorrido FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergência, co-

nhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, revisor e Vieira de Mello, dar-lhe provimento para determinar sejam pagas, como extras as horas excedentes de oito por dia. Pelo recorrente falou o Doutor Rubem José da Silva. Processo — RR-5374-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região sendo recorrente José Divino e recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello. Pelo recorrente falou o Doutor Rubem José da Silva. — Processo — RR-5377-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Egídio Sasse e recorrido Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás Cerne. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho "a quo", anulando o venerando acórdão, para que outro venha ser lavrado como for de direito afastada a deserção, unanimemente. — Processo RR-454-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Oliva Maria Maggi e recorrido Hospital Cristo Redentor Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, negar-lhe provimento. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello. Pelo recorrente falou o Doutor Rubem José da Silva. Processo — AI-389I-77, relativo a agravo de instrumento de decisão do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravados Diego Munhoz e Ernesto Salvador Cavaleiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello. Processo AI-4188-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante, Fundação Hospitalar do Distrito Federal e agravado Reynaldo de Oliveira Borges. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo para melhor exame da revista, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello. Processo AI-4356-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Laminadora de Ferro Gaúcha Limitada e agravado Walter Arno Saeger. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello. Processo AI-98-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante João Borges de Souza e agravado Profissionais Autônomas em Clínicas de Psicologia e Fonoaudiologia. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-221-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Sueli Antônia Chiqueto e agravado Paco & Companhia Limitada. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-443-78, relativo a agravo de instrumento de decisão do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e

agravados Almir Coelho Batista e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. Processo RR-5175-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima Petrobrás RPB e recorrido Gisélia Cunha Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, dar-lhe provimento para mandar compensar o que já foi pago pela petros. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. Processo — RR-4999-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Biselli Nordeste Sociedade Anônima e Equipamentos Industriais e recorrido José Angelo Leite. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, relator, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. Processo — RR-2211-77, relativo a embargos declaratórios opostos à decisão da Eregia Segunda Turma, sendo Embargante Edisa Editora da Bahia Sociedade Anônima e embargado Milton Cayres de Brito. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, rejeitar os embargos, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. As dezessete horas e trinta minutos, encerrou-se a sessão esgotando-se a Pauta. — E para constar, eu, Secretária da Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Ao vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito. — *Gerarda Saritina Soares*, Ministro Presidente da Segunda Turma — *Nelide Aparecida Borges*, Secretária da Segunda Turma.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EM 26 DE MAIO DE 1978

Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello

RR-5328-77 — TRT da 5ª Região
Recte. — Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — Serab (Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. P. Fernandez)
Recco. — Aldérico Celestino da Silva (Dr. Albérico de Oliveira Castro)

RR-444-78 — TRT da 4ª Região
Recte. — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (Dr. Maria Cristina Cestari)
Recco. — Alfredo Braun (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

RR-608-78 — TRT da 8ª Região
Recte. — Fredi Rolf Johnscher (Dr. Júlio Assumpção Malhadas)
Recco. — Joana Pampuch de Siqueira (Dr. Alceste Barbetta)

RR-687-78 — TRT da 2ª Região
Recte. — Banco Nacional de Habitação (Dr. Samuel Sinder)
Recco. — Gilberto Celestino Pessoa (Dr. João Carlos Renda)

RR-1.061-78 — TRT da 4ª Região
Recte. — Dirce Rohde da Silva (Dr. Alino da Costa Monteiro)
Recco. — Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. (Dr. Maximiano Carpes dos Santos)

RR-1.177-78 — TRT da 4ª Região
Recte. — Josino José da Silva e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro)
Recco. — Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. Odair Menare Jorge)

RR-1.179-78 — TRT da 9ª Região
Recte. — Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. — CELESC (Dr. Mauri Dirceu de A. Gomes)
Recco. — Iraci Ribeiro Baumann —

(Dr. Luiz Assunção Vieira Valente)
RR-1.379-78 — TRT da 2ª Região
Recte. — Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Herald Jukblut Jr.)
Reccos. — Diego Barbero Martins e outros (Dr. Francisco Ary Montenegro Castello)
Relator — Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello

AI-520-78 — TRT da 2ª Região
Agte. — M. Deldni S.A. Metalúrgica (Dr. Cássio Mesquita B. Júnior)
Agdo. — João Batista Gobbo e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

AI-583-78 — TRT da 2ª Região
Agte. — UNIBANCO — Banco de Investimento do Brasil S.A. (Dr. Waldyr Pedro Mendicino)
Agdo. — João Santos Rodrigues

AI-932-78 — TRT da 3ª Região
Agte. — Trivellato S.A. — Engenharia, Indústria e Comércio (Dra. Maria Angela de Aguiar)
Agdo. — Arnao Lemos (Dr.)

AI-968-78 — TRT da 2ª Região
Agte. — Gertrudes Ferreira de Lima (Dra. Sueli Maria A. P. de Oliveira)
Agdo. — Quitéria Ferreira da Silva — (Dr. Michel Jorge)

AI-1.052-78 — TRT da 1ª Região
Agte. — Paulo Roberto Correa (Dr. Valter Bertanha Valadão)

AI-1102-78 — TRT da 6ª Região
Agte. — Israel de Oliveira Barros — (Dr. Wadmir Pinheiro Brnja)
Agdo. — Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco (Dr. Irapuan José Soares)

Relator — Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Pinho Pedreira

RR-115-78 — TRT da 2ª Região
Recte. — Delvio Rocha Miranda (Dr. Marisa Rossi)
Recco. — Dilza Terezinha Costa Azevedo (Dr. Hélio Tupinambá Fonseca)

RR-436-78 — TRT da 2ª Região
Recte. — Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Dr. Ivan Jerônimo Marcondes Ribas)
Recco. — Rubens Bálsamo (Dr. Pedro Dada)

RR-579-78 — TRT da 2ª Região
Reccorte. — João Santos Rodrigues (Dr. José Torres das Neves)
Recco. — UNIBANCO — Banco de Investimento do Brasil S.A. (Dr. Waldyr Pedro Mendicino)

RR-609-78 — TRT da 2ª Região
Recte. — Joaquim Antônio da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Recco. — Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP (Dr. Roberto Pace)

RR-1.048-78 — TRT da 3ª Região
Recte. — Material Ferroviário S.A. Mafersa (Dr. José Cabral)
Recco. — Selme Araújo (Dr. Vera Lúcia de Sousa)

RR-1.163-78 — TRT da 1ª Região
Reccote. — Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional Rio de Janeiro (Dra. Therezinha Chrysóstomo)
Reccos. — Manoel Martins Costa e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro)

RR-1.221-78 — TRT da 2ª Região
Recte. — Indústria de Doces Colmbana Ltda. (Dr. Ana Amarulis Vivacqua de Oliveira)
Recco. — Valter Roberto da Silva e outros (Dr. Isuyoki Mori)

RR-1.376-78 — TRT da 2ª Região

RR — 1376-78 — TRT da Segunda Região.
Reccorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado: Doutor Olga Mari de Marco).
Reccorrido: Luiz Alves e Miguel Vacchia (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).
Relator — Exmo. Sr. Ministro Pinho Pedreira.

AI — 521-78 — TRT da Segunda Região.
Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado: Doutor Décio J. B. da Silva).
Agravado: Ananias Antonio Barbosa (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

AI — 930-78 — TRT da Terceira Região.
Agravante: América Futebol Clube — (Advogado: Doutor Amaurillo Brasil)...
Agravado: Dalmo Assumpção (Advogado: Doutor Santuzza Andrade Bicalho.)

AI — 933-78 — TRT da Terceira Região.
Agravante: Gilberto Ribeiro Silva e

outros (Advogado: Doutor Eurípedes Miranda).
Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advogado: Doutor Tarcísio de Carvalho).

AI — 906-78 — TRT da Segunda Região.
Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado: Doutor José Alves dos Santos).
Agravado: Sebastião Inácio da Silva — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

AI — 1065-78 — TRT da Segunda Região.
Agravante: Apes — Associação de Pousança e Empréstimo de São Paulo (Advogado: Doutor Antonio Carlos G. de Vasconcelos).
Agravado: Marina Redling (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

AI — 1158-78 — TRT da Quarta Região.
Agravante: Ubirajara Tadeu Peretti — (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro).
Agravado: Eletrônica São José (Advogado: Doutor Nilo Leo Kruger).

AI — 1103-78 — TRT da Sexta Região.
Agravante: Profertil — Produtos Químicos e Fertilizantes S. A. (Advogado: Doutor Luiz Pandolfi).
Agravado: Giovanni de Oliveira Marques (Advogado: Doutor Jerson Maciel Netto).
Relator: Exmo. Sr. Ministro Pinho Pedreira.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho.

RR — 4696-77 — TRT da Segunda Região.
Reccorrente. Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado: Doutor Sebastião Martins).
Reccorrido: José Moreira de Souza — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

RR — 5337-77 — TRT da Segunda Região.
Reccorrente: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE — e Célia Maria de Siqueira (Advogados: Doutores Newtons Gonçalves Rabelo e Ary de A. Marques).
Reccorridos: Os mesmos.

RR — 268-78 — TRT da Terceira Região.
Reccorrente: Alber Charmone (Advogado: Doutor Miguel Raimundo V. Pelxoto).
Reccorrido: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. (Advogado: Doutor Fernando Alkmim de Barros).

RR — 556-78 — TRT da Primeira Região.
Reccorrente: José Marius Vieira Dublin (Advogado: Doutor Meireles Quintella).
Reccorrido: Bittencourt S. A. — Corretora de Títulos, Valores e Câmbio. — (Advogado: Doutor Hugo Mósca).

RR — 969-78 — TRT da Primeira Região.
Reccorrente: SENASA — Segurança de Saúde S. A. (Advogado: Doutor Cesar Garcia de Aragão).
Reccorrido: Estera Gunberg (Advogado: Doutor Nilton Pereira Braga).

RR — 1038-78 — TRT da Primeira Região.
Reccorrentes: Elias José Chibaia e outros (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro).
Reccorrido: Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional — Rio de Janeiro (Advogado: Doutora Therezinha Chrysóstomo).

RR — 1220-78 — TRT da Sexta Região.
Reccorrente: Companhia Fábrica Uoanãdas S. A. (Advogado: Doutor Aureliano Quintas).
Reccorridos: Antonio José da Silva e outros (Advogado: Doutor José Maria de Almeida).
Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho.

AI — 387-78 — TRT da Terceira Região.
Agravante: Banco Nacional S. A. — (Advogado: Doutor Carlos Osório V. Martins).
Agravado: José Carlos do Amaral — (Advogado: Doutor José Torres das Neves).

AI — 515-78 — TRT da Segunda Região.

Agravante: Philco Rádio e Televisão Limitada. (Advogado: Doutor Cássio Mesquita B. Júnior).
Agravado: Marise Cachoeira Alves e outra (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

AI — 926-78 — TRT da Segunda Região.

Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado: Doutor Heráclio Jubilut Júnior).
Agravado: Doutor Pedro Ribeiro e outros (Advogado: Doutor Eduardo do Vale Barbosa).

AI — 965-78 — TRT da Primeira Região.

Agravante: Jorge Gregório (Advogado: Doutor Osvaldo Fruerth).
Agravado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S. A. — TELERJ (Advogado: Doutor Sérvulo José D. Francklin).

AI — 986-78 — TRT da Segunda Região.

Agravante: General Motors do Brasil S. A. (Advogado: Doutor Cássio Mesquita B. Júnior).
Agravado: Edison Kamel (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

AI — 1091-78 — TRT da Segunda Região.

Agravante: Adelaide Rocha (Advogado: Doutor Osvaldo Penna Júnior).
Agravado: Fazenda Jacutinga (Advogado: Doutor João Poloni Filho).
Relator: Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós.

RR — 3809-78 — TRT da Quinta Região.

Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RIAM e José Antônio da Rocha (Advogados: Doutores Rui Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. P. Fernandez e Marcelo Duarte).
Recorridos: Os mesmos

RR — 404-78 — TRT da Terceira Região.

Recorrente: José Carlos do Amaral — (Advogado: Doutor Wilson Carneiro Vidigal).
Recorrido: Banco Nacional S. A. — (Advogado: Doutor Carlos Ovídio Vieira Martins).

RR — 446-78 — TRT da Quarta Região.

Recorrentes: Nelson Telles e outros — (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro).
Recorrido: Zivi S. A. Cuteolria (Advogado: Doutor Elio Carlos Engletr).

RR — 583-78 — TRT da Quinta Região.

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Doutor Eduardo Silva Costa).
Recorridos: Abelina Ramos Neves e outros (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

RR — 675-78 — TRT da Quarta Região.

Recorrente: Companhia Carris Portogaleense (Advogado: Doutor Levone Engel).
Recorrido: Gelci da Silva Flores (Advogado: Doutor Wulson Ogata).

RR — 1064-78 — TRT da Quarta Região.

Recorrente: Mário Antonio Pagani — (Advogado: Doutor Mário Chaves).
Recorrido: Walling S. A. — Indústria e Comércio (Advogado: Doutor Crestiano Ambros).

RR — 1208-78 — TRT da Primeira Região.

Recorrente: Promobrás — Promoções e Empreendimentos Brasileiros Limitada (Advogado: Doutor David Francisco Terço).
Recorrido: Fernando Carlos Pinto — (Advogado: Doutor Hugo Múscia Filho).

RR — 1402-78 — TRT da Quarta Região.

Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado: Doutor Gabriel Zandonal).
Recorrido: Olmir Pereira Jorge (Advogado: Doutor José Torres das Neves).
Relator: Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós.

AI — 512-78 — TRT da Segunda Região.

Agravante: Vania Beatriz Mercaldi e outros (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).
Agravado: Oesa — Organização e Engenharia S. A. (Advogado: Doutor Al-

berto Pimenta Júnior).

AI — 580-78 — TRT da Segunda Região.

Agravante: Francisco Antonio Leone Filho (Advogado: Doutor José Torres das Neves).
Agravado: Banco Mercantil de São Paulo S. A. (Advogado: Doutor Emmanuel Carlos).

AI — 584-78 — TRT da Segunda Região.

Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S. A. (Advogado: Doutor Carlos H. Z. Mazzeo).
Agravado: Francisco Antonio Leone Filho (Advogado: Doutor José Torres das Neves).

AI — 925-78 — TRT da Segunda Região.

Agravante: Osmar Oliveira Mello e outros (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende).
Agravado: Ford Administração e Consórcio Limitada (Advogado: Doutor Cássio Mesquita B. Júnior).

AI — 962-78 — TRT da Sétima Região.

Agravante: Prefeitura Municipal de Piracuruca (Advogado: Doutor Deusdedit Mendes Ribeiro).

Agravado: José de Deus Magalhães — (Advogado: Doutor Gerardo Alves de Almeida).

AI — 985-78 — TRT da Segunda Região.

Agravante: Unibanco — Banco de Investimento do Brasil S. A. (Advogado: Doutor Francisco José Macedos Evangelista).

Agravado: Maria Josefa Molina — (Advogado: Doutor Fausto Calvo de Abreu)

AI — 1084-78 — TRT da Segunda Região.

Agravante: Cleia Maia Nobrega (Advogado: Doutor Francisco T. Van Acker).
Agravado: Telecomunicações da São Paulo — TELESP.
Relator: Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.

RR — 445-78 — TRT da Quarta Região.

Recorrente: Pedro Sevedra Rodrigues e Companhia de Energia Elétrica (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra).
Recorridos: Os mesmos

RR — 605-78 — TRT da Nona Região.

Recorrentes: Benedito dos Santos e outros (Doutor Edésio Franco Passos).
Recorrido: Fazenda Mo'inho Azul — (Advogado: Doutor Paulo Barreiros).

RR — 672-78 — TRT da Segunda Região.

Recorrente: Banco Nacional de Habitação (Advogado: Doutor Samuel Sinder).
Recorrido: Manoel Alves Feitosa — (Advogado: Doutor Elson Henriques).

RR — 1050-78 — TRT da Nona Região.

Recorrente: Cipasa — Administração de Consórcios Limitada S.C (Advogados: Doutor Júlio Assumpção Malhadas).
Recorrido: Jaime Moreira do Carmo (Advogado: Doutor Edísio Franco Passos).

RR — 1062-78 — TRT da Quarta Região.

Recorrente: Pedro Varni Silva da Silva (Advogado: Doutor Hélio Alves Rodrigues).
Recorrido: Walter D. Fischer e Companhia Limitada (Advogado: Doutora Maria Cristina R. Reis).

RR — 1207-78 — TRT da Segunda Região.

Recorrente: José Lopes Mascarenhas (Advogado: Doutor Arlindo T. Maluf).
Recorrido: Riazor — Indústria de Móveis Limitada (Advogado: Doutor Raul Cardoso).

RR — 1380-78 — TRT da Primeira Região.

Recorrentes: Elizeer Miranda de Oliveira e outros (Advogado: Doutor Hamilton da Silva Martins).
Recorrido: Telecomunicações do Rio de Janeiro S. A. (Advogado: Doutor Francisco da Costa Drummond).
 Brasília, 26 de maio de 1978. —

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

COORDENADORIA JUDICIARIA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS

(Aviso para os efeitos do disposto no artigo 543, do Código de Processo Civil) **Recurso extraordinário na apelação civil** Nº 4.498 — Distrito Federal
Recorrente: Capemi Seguradora S/A — CAPESA (Advogado: Dr. Antonio Walter Galvão).

Recorrida: Cosma Campos Alves (Advogado: Dr. Sebastião Moreira Gonçalves).

Nº 5.222 — Distrito Federal
Recorrente: Antonio Bako dos Santos (Advogado: Dr. Eulélio Muniz).

Recorrida: Dolores Francisca da Silva (Advogado: Dr. Adriano Jorge Souto).
 Nº 5.451 — Distrito Federal

Recorrente: José de Oliveira Cardoso (Advogado: Dr. José Augusto Paiva Gama).

Recorrido: Distrito Federal (Advogado: Dr. Júlio Quirino da Costa).

EDITAIS E AVISOS

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO

De José Maria Gonçalves de Azevedo e Hélia Lopes Coutinho de Azevedo com o prazo de (05) cinco dias.

O Doutor Luiz Vicente Cernicchiaro, MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública do D. F., na forma da Lei, etc ...

Faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório, sitos na Praça do Buriti, Anexo do Palácio da Justiça do D.F., 5.º andar, tem andamento uma Ação de Medida Cautelar proposta por Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. — SHIS contra José Maria Gonçalves de Azevedo e Hélia Lopes Coutinho de Azevedo Autos número 11.615, com fundamento nos artigos 804 a 440 do C P C, objetivando a Imissão Precária na posse do imóvel situado à Quadra 45 — Conj. "A" — Casa 18 — Gama-D.F.

E constando dos Autos que a ré se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 05 dias, após o qual fica a ré citada para apresentar defesa, querendo, no prazo de 05 dias, cliente de que não o fazendo presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no prazo máximo de 15 dias, uma vez no Diário da Justiça e pelo menos duas vezes num jornal local, correndo o prazo após a primeira publicação. Dado e passado em Brasília DF, em 30 de maio de 1978. Eu, **Aluisio de Matos Sousa**, Escrivão, o subscrevo. — **Luiz Vicente Cernicchiaro**, Juiz de Direito. (N.º 7.108 — 5.6.78 — Cr\$ 440,00).

EDITAL DE CITAÇÃO

De Adalgisa Duarte Rocha com o prazo de 20 (vinte) dias.

Luiz Vicente Cernicchiaro, MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório, sitos na Praça do Buriti, anexo do Palácio da Justiça do D. F., 5.º andar, tem andamento uma Ação Procedimento Sumaríssimo proposta por Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. — SHIS contra Adalgisa Duarte Rocha.

Autos nº 12.574 com fundamento nos artigos 1.092 e 275 do CPC, objetivando a rescisão do Termo de Ocupação do Imóvel situado à QNO 01 Conjunto "D" — Casa 21 — Taguatinga — D. F.

E constando dos autos que o réu se encontra em lugar incerto e não sabido expediu-se o presente edital, com prazo de 20 dias, após o qual fica o réu citado para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 31 de julho de 1978, às 13:30 horas, po-

AUTOS AGUARDANDO PREPARO

(Aviso para os efeitos do disposto no artigo 527 do Código de Processo Civil)

Agravo de instrumento no recurso extraordinário na apelação civil Nº 5.076 — Distrito Federal
Agravante: Gotardo Machado de Souza (Advogado: Dr. Dácio Vieira).
Agravado: Luiz Carlos Bettiol (Advogado: Dr. Arturo Buzzi).

(Aviso para os efeitos do disposto no inciso IV do § 4.º do artigo 308 do Regulamento Interno do STF, com a redação dada pela Emenda Regimental n.º 4, de 4-5-1977).

Arguição de relevância da questão federal no recurso extraordinário na apelação civil

Nº 5.078 — Distrito Federal
Argente: Gotardo Machado de Souza (Advogado: Dr. Dácio Vieira).
Arguido: Luiz Carlos Bettiol (Advogado: Dr. Arturo Buzzi).

Brasília, 1 de junho de 1978. — **Fernando A. C. P. de Amorim** — Diretor da Coordenadoria Judiciária.

dendo naquela oportunidade, através de Advogado, oferecer defesa escrita ou oral, bem como produzir provas que julgar necessárias, ficando ciente de que, querendo valer-se de testemunhas, deverá apresentar o seu rol até 48:00 horas antes de audiência, bem como não sendo apresentada defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no prazo máximo de 15 dias, uma vez no Diário da Justiça e, pelo menos, duas vezes no jornal local, correndo o prazo após a primeira publicação. Dado e passado em Brasília-DF., em 30 de maio de 1978. Eu, **Aluisio de Matos Sousa**, Escrivão o subscrevo. — **Luiz Vicente Cernicchiaro**, Juiz de Direito.

(N.º 7.109 — 5.6.78 — Cr\$ 440,00).

EDITAL DE CITAÇÃO

De Manoel Alves da Silva e sua mulher Eva Ferreira da Silva com o prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor Luiz Vicente Cernicchiaro, MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, na forma da Lei, etc ...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório, sitos na Praça do Buriti, anexo do Palácio da Justiça do D. F., 5.º andar, tem andamento uma Ação Procedimento Sumaríssimo proposta por Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. — SHIS contra Manoel Alves da Silva e sua mulher Eva Ferreira da Silva.

Autos nº 12.575, com fundamento nos artigos 1.092 e 275 do CPC, objetivando a rescisão do Compromisso de Compra e Venda da casa 11 da QNJ 17 — Setor Norte de Taguatinga — D. F.

E constando dos autos que o réu se encontra em lugar incerto e não sabido expediu-se o presente edital, com prazo de 20 dias, após o qual fica o réu citado para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28 de junho de 1978, às 14:00 horas, podendo naquela oportunidade, através de Advogado, oferecer defesa escrita ou oral, bem como produzir provas que julgar necessárias, ficando ciente de que, querendo valer-se de testemunhas, deverá apresentar o seu rol até 48:00 horas antes da audiência, bem como não sendo apresentada defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no prazo máximo de 15 dias, uma vez no Diário da Justiça e, pelo menos, duas vezes no jornal local, correndo o prazo após a primeira publicação. Dado e passado em Brasília-DF., em 30 de maio de 1978. Eu, **Aluisio de Matos Sousa**, Escrivão o subscrevo. — **Luiz Vicente Cernicchiaro**, Juiz de Direito.

(N.º 7.110 — 5.6.78 — Cr\$ 440,00).